

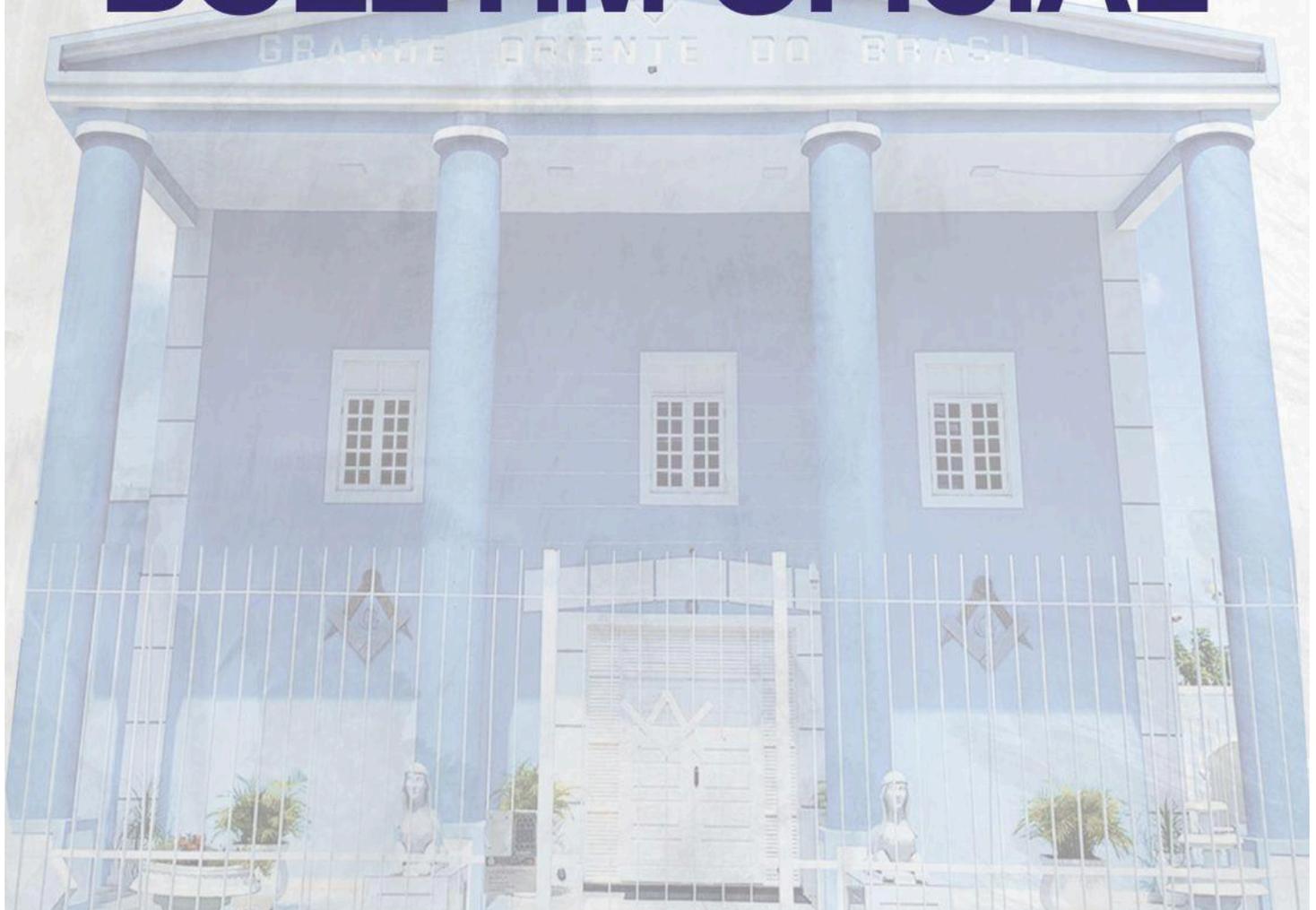
**- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -**

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



**GOB-PB, Nº 32, 01 DE JULHO DE 2024**

# **BOLETIM OFICIAL**





## LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

## IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDOS, RAÇA, OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

## FRATERNIDADE DE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS, CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

## FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



### PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES ( RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

Fls. 1/1



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

## PODER EXECUTIVO

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**  
Grão-Mestre Estadual

**José Marinho dos Santos Neto**  
Grão-Mestre Estadual Adjunto

## SECRETÁRIOS ESTADUAIS

### SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa  
Sec.: Adj.: Vago

### SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior  
Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

### SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos  
Sec.: Adj. - Adeilson Dutra de Andrade  
DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida  
Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes  
Bodes do Asfalto: Douglas H. S. Moraes  
Bode dos Asfalto Adj: Julivan W. Amorim

### SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

#### PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes  
Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

### SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

### SEC.:DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo  
Sec.: Adj.: - Ramon Glerston Araújo

### SEC.:DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto Oliveira de Mendonça  
Sec.: Adj.: - Vago

### SEC.:ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.:Adj.: José Taveira Leite

### SEC.:EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira  
Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

### SEC.:DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas  
Sec.: Adj.: Vago

### SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adonhiramita

Sec.: Rito Retificado

### SEC.: DE GABINETE

Sec.: Vago

Sec.: Adj.: Vago

## TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

## PECULIO MAÇÔNICO

**César Dias do Nascimento**

Presidente

**Diego Steweson Veloso Faustino**

Secretário

**Fernando Antonio Gomes da Silva**

Tesoureiro

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**José Carlos Scortecchi Hilst**

Procurador

**Manfredo Estevam Rosenstock**

Subprocurador

## COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

### 1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Mauro Cabral de Souza

### 2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

### 3º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

### 8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

### 9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima De Sousa

**Adj** Matheus França Costa de Almeida

### 10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

**Adj** Edson Ferreira do Nascimento

### 6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kelebson Antônio Leite

**Adj** Jose Simões Alves

### 12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

**Adj** Tarcio Mamede Mariz

### 13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

### 14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

### 15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

## ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

**José Marinho dos Santos Neto**

Presidente

**Waldemir Azevedo Pereira**

Conselheiro

**José Ronildo Sousa da Silva**

Conselheiro

**Geane Francisco de Lima**

Conselheiro

**Cosme Queiroga Camboim**

Conselheiro

**Natan Marcondes Monteiro Osorio**

conselheiro

**Vago**

Conselheiro

**Vago**

Conselheiro

**Genival Alexandre da Silva**

Conselheiro

## PODER LEGISLATIVO

**Nadir Leopoldo Valengo**

Presidente

**Manoel Porfirio Neves**

1º Vice Presidente

**Artur Araújo Filho**

Procurador Legislativo

**Vicente Emídio de Lima**

2º Secretário

**João Davi de Oliveira**

2º Vice Presidente

**Valdeir Gonçalves da Silva Filho**

Mestre de Harmonia

**Vago**

Mestre de Hospitalaria

**Vago**

1º Secretário

**Petronilo Pereira Filho**

Mestre de Cerimonial

**Leonardo Malheiros Serpa**

Chefe da Guarda Legislativa

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Marônio Monteiro do Rêgo**

Presidente

**Adgleydson Diego da Silva**

Conselheiro

**Ádamo da Cruz Barbosa**

Conselheiro

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Luciano José Guedes Pinheiro**

Presidente

**Robson Gomes Almeida**

Juiz Vice-Presidente

**Huacy Ragner A. Magalhães**

Juiz Corregedor

**Luiz Pereira do Nascimento Júnior**

Juiz

**Valcir Casado Malho**

Juiz

**Vago**

Juiz

**Vago**

Juiz

### TRIBUNAL ELEITORAL

**Gustavo Nunes de Aquino**

Presidente

**Manoel Gonçalves D. Abrantes**

Juiz

**Gabriel Lucena de Santana**

Juiz

**Pablo Roar Justino Guedes**

Juiz

**Elmar Tiago Pereira de Alencar**

Juiz

**Lucas Alves de Vasconcelos**

Juiz

**Josinaldo Lucas de Oliveira**

Juiz

# DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

## PODER EXECUTIVO

1. Ato nº 024/2024
2. Decretos nº 078 e 087/2024
3. Placet's de Iniciação de 051 a 057/2024
4. Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

## PODER JUDICIÁRIO

1. ETJM - EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA - PARAÍBA
  - a. PROCESSO Nº: 007/2015 - AÇÃO PENAL  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO GOB - PARAÍBA  
DENUNCIADOS: FRANCISCO TITO LUIZ FILHO – CIM 115.266  
Acórdão - Julgamento

## PODER LEGISLATIVO

1. **CONVOCAÇÃO** - PAEL-PB EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
- 
- 
-



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Ato N° 024/2024**

**João Pessoa – PB, 6 de junho de 2024 (E.: V.:)**

**DESIGNA OS IRMÃOS QUE MENCIONA PARA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a homologação do processo eleitoral pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico e a súplica da ARLS “Professora Luzia Simões Bartolini” n° 4430 para designação da Comissão de Instalação e Posse,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Designar os Irmãos: **EDGARD BARTOLINI FILHO – CIM 281.072 - Presidente; GERALDO ALVES DOS SANTOS – CIM 94.415 - 1º Vigilante Instalador; EDUARDO MANUEL GONÇALVES JÚNIOR – CIM 305.027 - 2º Vigilante Instalador**, para comporem a **COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE** do Irmão **OLAVO**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



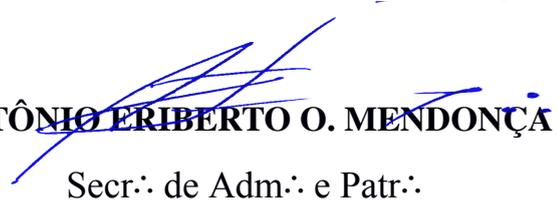
**BARTOLINI FILHO - CIM 304.528**, conforme sessão eleitoral homologada pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico estando, o citado irmão, regularmente credenciado para assumir o cargo de Venerável Mestre da Aug.ª. Resp.ª. Loj.ª. Simb.ª. “Professora Luzia Simões Bartolini”, Nº 4430.

**Artigo 2º** – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao sexto dia do mês de junho do ano de 2024 (E.ª.V.ª.).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**  
Sec.ª da Guarda dos Selos

  
**ANTÔNIO ERIBERTO O. MENDONÇA**  
Sec.ª de Adm.ª e Patr.ª



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 078/2024

João Pessoa – PB, 21 de junho de 2024 (E.: V.:)

EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA DO CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL DE GABINETE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

## RESOLVE:

**Artigo 1º – EXONERAR**, a pedido, do cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL DE GABINETE** o Irmão **EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ - M.:I.: - CIM 192.930**, obreiro da ARLS “Padre Azevedo”, N° 1609, Oriente de João Pessoa-PB.

**Artigo 2º –** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de 2024 (E.:V.:).

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

**JOY ALLAN DE SOUSA**

Sec.: da Guarda dos Selos

**ANTÔNIO HERIBERTO O. MENDONÇA**

Sec.: de Adm.: e Patrim.:

**- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 079/2024

João Pessoa – PB, 21 de junho de 2024 (E.: V.:)

Exonera o irmão que menciona, da função de interventor de lojas jurisdicionadas

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Artigo 1° – EXONERAR**, a pedido, o Irmão **EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ - M.:I.: - CIM 192.930**, da função de interventor das AA.:RR.:LL.:SS.: “Deus, Família e Pátria” n° 4472, Oriente de João Pessoa-PB; “Universitária Justino Nóbrega” n° 4785, Oriente de Belém do Brejo do Cruz - PB e “Cavaleiros da Liberdade” n° 4151, Oriente de Uiraúna.

**Artigo 2°** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

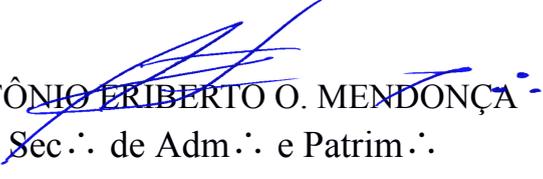
Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

  
JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

  
ANTÔNIO ERIBERTO O. MENDONÇA

Sec.: de Adm.: e Patrim.:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 080/2024

João Pessoa – PB, 21 de junho de 2024 (E.: V.:)

Nomeia interventor em loja  
jurisdicionada e adota outras  
providências.

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o estatuído nos Artigos 96, II e XII; 98, VI e 99 do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** os Decretos n° 069/2024 e 079/2024,

## RESOLVE:

Artigo 1° – Nomear o Irmão **JUVENAL DA ROZ - M.:I.: - CIM 193.975, SECRETÁRIO Estadual Adjunto da Guarda dos Selos**, como interventor da A.:R.:L.:S.: “Deus, Família e Pátria” n° 4472, Oriente de João Pessoa-PB, em acúmulo de função.

Artigo 2° - Conceder o prazo sobejante ao previsto, inicialmente no Decreto n° 069/2024, para o interventor apresentar relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (E.:V.:).

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

**JOY ALLAN DE SOUSA**  
Sec.: da Guarda dos Selos

**ANTÔNIO ERIBERTO O. MENDONÇA**  
Sec.: de Adm.: e Patrim.:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 081/2024**

**João Pessoa – PB, 21 de junho de 2024 (E.: V.:)**

Nomeia interventor em loja  
jurisdicionada e adota outras  
providências.

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o estatuído nos Artigos 96, II; 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** os Decretos n° 077/2024 e 079/2024,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1°** – Nomear o Irmão **RAIMUNDO NONATO VENCESLAU, M.:I.: CIM - 204.714, COORDENADOR DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA**, como interventor da A.:R.:L.:S.: “CAVALEIROS DA LIBERDADE” n° 4151, Oriente de UIRAÚNA - PB, em acúmulo de função.

**Artigo 2°** - Conceder o prazo sobejante ao previsto, inicialmente no Decreto n° 077/2024, para o interventor apresentar relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (E.:V.:).

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

**JOY ALLAN DE SOUSA**

Sec.: da Guarda dos Selos

**ANTÔNIO ERIBERTO O. MENDONÇA**

Sec.: de Adm.: e Patrim.:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 082/2024**

**João Pessoa – PB, 21 de junho de 2024 (E.: V.:)**

Nomeia interventor em loja  
jurisdicionada e adota outras  
providências.

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o estatuído nos Artigos 96, II; 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** os Decretos n° 076/2024 e 079/2024,

## **RESOLVE:**

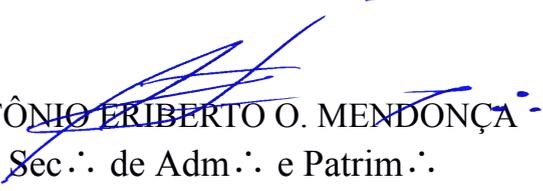
**Artigo 1°** – Nomear o Irmão **FRANCINALDO DA SILVA SOUSA - CIM 298.273, COORDENADOR DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA**, como interventor da A.:R.:L.:S.: "UNIVERSITÁRIA JUSTINO NÓBREGA DE AZEVEDO" n° 4785, Oriente de BÉLEM BREJO DO CRUZ - PB, em acúmulo de função.

**Artigo 2°** - Conceder o prazo sobejante ao previsto, inicialmente no Decreto n° 076/2024, para o interventor apresentar relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

  
JOY ALLAN DE SOUSA  
Sec.: da Guarda dos Selos

  
ANTÔNIO ERIBERTO O. MENDONÇA  
Sec.: de Adm.: e Patrim.:



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 083/2024**

**João Pessoa – PB, 26 de junho de 2024 (E.: V.:)**

**EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA DO CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º – EXONERAR** do cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO** o Irmão **ANTÔNIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA - CIM 229.238**, Obreiro da A.:R.:L.:S.: “JOÃO ROSÁRIO DÓRIA” N° 2468, Oriente de João Pessoa-PB.

**Artigo 2º –** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de 2024 (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**  
Sec.: da Guarda dos Selos

**- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 084/2024**

**João Pessoa – PB, 26 de junho de 2024 (E.: V.:)**

**EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA DO CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DA GUARDA DOS SELOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º – EXONERAR** do cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DA GUARDA DOS SELOS** o Irmão **JUVENAL DA ROZ, CIM 193.975**, Obreiro da ARLS “VIDAL DE NEGREIROS” N° 1856, Oriente de Santa Rita-PB.

**Artigo 2º –** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de 2024 (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**  
Sec.: da Guarda dos Selos

**- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 085/2024**

**João Pessoa – PB, 26 de junho de 2024 (E.: V.:)**

**EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA DO CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE FINANÇAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º – EXONERAR**, a pedido, do cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE FINANÇAS** o Irmão **GUTENBERG GUEDES AMORIM, M.:M.:**, **CIM 324.462**, Obreiro da ARLS “Mestres da Liberdade” N° 3972, Oriente de João Pessoa-PB.

**Artigo 2º –** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de 2024 (E.:V.:).

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

**JOY ALLAN DE SOUSA**

Sec.: da Guarda dos Selos

**- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 086/2024

João Pessoa – PB, 26 de junho de 2024 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

## RESOLVE:

**Artigo 1º** – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO** o Irmão **JUVENAL DA ROZ, CIM 193.975**, Obreiro da ARLS “VIDAL DE NEGREIROS” N° 1856, Oriente de Santa Rita-PB.

**Artigo 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sexto dia do mês de junho de 2024 (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

  
JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Decreto N° 087/2024**

**João Pessoa – PB, 26 de junho de 2024 (E.: V.:)**

**NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS, INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a aprovação da Emenda Constitucional para a criação da Secretaria Geral de Relações Institucionais e Governamentais;

**Considerando** o princípio da simetria entre a Constituição Federal do GOB e a Constituição Estadual do GOB-PB;

**Considerando** a necessidade de a Obediência Estadual atuar no campo da articulação e defesa de interesses (político – privado e vice-versa) das organizações;

**Considerando** que a atividade de relação Institucional e Governamental não se confunde com a prática de Relações Públicas, embora uma complementa a outra;

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS, INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS** o Irmão **ANTÔNIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA - CIM 229.238**, Obreiro da A.:R.:L.:S.: “JOÃO ROSÁRIO DÓRIA” N° 2468, Oriente de João Pessoa-PB.

**Artigo 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.



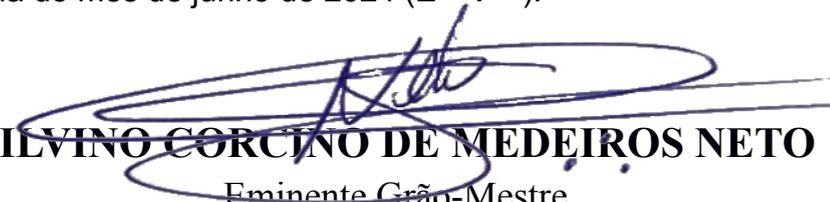
# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sexto dia do mês de junho de 2024 (E.:V.:).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**

Eminente Grão-Mestre

  
JOY ALLAN DE SOUSA  
Sec.: da Guarda dos Selos

  
JUVENAL DA ROSA  
Sec.: de Adm. e Patrim. Fel.:

**- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -**



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 04 de junho de 2024

## Placet de Iniciação N° 051/2024

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Fraternidade e Luz” N° 3528*

*Or.: de Campina Grande – PB*

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**ROBSON ELIAS BARBOSA SILVA**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Policial Penal**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 14 do Boletim 13, de 15.04.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 04.11.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Silvino Corcino de Medeiros Neto*  
Grão-Mestre – GOB/PB

*Joy Allan de Sousa*  
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

*- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de junho de 2024

## Placet de Iniciação N° 052/2024

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Estrela D’Alva” N° 2921*

*Or.: de Lucena – PB*

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**GILBERTO BARBOSA DE LIMA**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Relações Públicas**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 34 do Boletim 11, de 01.04.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 11.11.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvino Corcino de Medeiros Neto  
Grão-Mestre – GOB/PB



Jcy Allan de Sousa  
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de junho de 2024

## Placet de Iniciação N° 053/2024

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Estrela D’Alva” N° 2921*

*Or.: de Lucena – PB*

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**PAULO DE MEDEIROS GOMES NETO**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Auditor Fiscal**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 34 do Boletim 11, de 01.04.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 11.11.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto  
Grão-Mestre – GOB/PB

Jcy Allan de Sousa  
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 14 de junho de 2024

## Placet de Iniciação N° 054/2024

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

**A.:R.:L.:S “Renovação” N° 2628**

**Or.: de Bayeux – PB**

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 57 do Boletim 19, de 27.05.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 14.12.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvino Corcino de Medeiros Neto  
Grão-Mestre – GOB/PB



Jcy Allan de Sousa  
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 21 de junho de 2024

## Placet de Iniciação N° 055/2024

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

**A.:R.:L.:S “José Rodovalho de Alencar” N° 2912**

**Or.: de Cajazeiras – PB**

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**THIARLY FEITOSA AFONSO DE LAVOR**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Professor Universitário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 11 do Boletim 03, de 08.02.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 21.12.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**Silvino Corcino de Medeiros Neto**  
**Grão-Mestre – GOB/PB**

  
**Jcy Allan de Sousa**  
**Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB**

*- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 21 de junho de 2024

## Placet de Iniciação N° 056/2024

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

**A.:R.:L.:S “Epitácio Pessoa” N° 4783**

**Or.: de João Pessoa– PB**

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Agente de Trânsito

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 38 do Boletim 20, de 03.06.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 21.12.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



**Silvino Corcino de Medeiros Neto**  
Grão-Mestre – GOB/PB



**Jcy Allan de Sousa**  
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

*- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 28 de junho de 2024

## Placet de Iniciação N° 057/2024

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

**A.:R.:L.:S “Aroldo Cruz” N° 2375**

**Or.: de Campina Grande – PB**

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**JOSÉ CARLOS COSTA**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Corretor de Imóveis**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 45 do Boletim 13, de 15.04.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 28.11.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



**Silvino Corcino de Medeiros Neto**  
Grão-Mestre – GOB/PB



**Jcy Allan de Sousa**  
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO  
DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

PROCESSO Nº: 007/2015 - AÇÃO PENAL  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO GOB - PARAÍBA  
DENUNCIADOS: FRANCISCO TITO LUIZ FILHO – CIM 115.266

Trata-se de Ação Penal iniciada por denúncia do Ministério Público do Grande Oriente do Brasil-Paraíba, contra Francisco Tito Luiz Filho, Mestre Maçom CIM 115.266, aduzindo, em linhas gerais, que o denunciado traiu juramento maçônico e descumpriu a Constituição Federal, após ter dado ingresso ao profano em reunião em loja, ato que violou o art. 74, I, *in fine*, V e XII - delitos de 4º grau do CP, e ter novamente descumprido o ato nº 19 de 2015 do Grão Mestre da Paraíba, prestando informações falsas aos membros de sua loja, transgredindo igualmente o art. 72, I, II - delito de 2º grau do CP, ao faltar com o devido respeito aos irmãos da sua própria Loja, além de mentir para todos os presentes no local, vulnerando o art.72. IV - delito de 2º Grau do CP, de forma intencional, art. 73, XIV, com as agravantes previstas no art. 60, I, III, VIII e XIII do CP.

A matéria circunda iniciação de profano, em 04.08.2015, em desobediência ao Ato n. 19/2015, emitido pelo Grão Mestre do GOBPB, que cancelou o Placet de Iniciação do profano Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto. Tal ato de rebeldia originou a ação penal n.03/2015 contra outros desobedientes, incluído este acusado.

O denunciado foi ouvido em 19.10.2015, oportunidade que alegou não ter conhecimento do cancelamento do Placet de Iniciação, todavia o irregularmente iniciado Dihego Luiz frequentou reunião maçônica presidida pelo indigitado acusado em 05.11.2015, tendo este autorizado sua permanência na sessão.

Naquela ocasião, o orador da loja observou a irregularidade e advertiu da possibilidade de transgressão das leis maçônicas, tendo recebido informação de que o Poder Central em Brasília já havia resolvido a questão. Tudo foi registrado em ata.

Após singela pesquisa, verificou-se que o Placet de Iniciação continuava suspenso e que a resolução da questão não passou de uma falácia.

A denúncia seguiu acompanhada de documentos que embasam e fundamentam a existência de ilícito maçônico na ótica do Ministério Público, como por exemplo a representação com relato minucioso do Grão Mestre; Prancha do Orador da Loja buscando esclarecer a possível regularidade do Placet de Iniciação de Dhiego Luiz; Prancha em resposta do Grande Procurador; Ato n. 19/2015 que suspendeu Placet de Iniciação de Dhiego Luiz Cavalcanti do Amaranto; Ato n. 20/2015 com intervenção na ARLS 5 de Agosto n.2037 e suspensão de direitos maçônicos de três mestres da referida loja; Ato n. 21/2015 nomeando interventor na ARLS 5 de Agosto n.2037; Cópias da Ação Penal n. 03/2015; dentre outros documentos que tratam sobre a tentativa frustrada de iniciar um profano.

O interventor apresentou relatório de atividade, narrando, em linhas gerais, que houve atrapalho das atividades perpetrado pelo acusado, que se apoderou de documentos durante a intervenção, quando não mais lhe era permitido tal conduta.

O juiz relator recebeu a denúncia em 25.01.2016, determinando, em ato contínuo, a citação do acusado para apresentação de defesa. A citação se realizou em 21.02.2016 e o acusado apresentou defesa nas fls 165-175.

Em sua defesa, Francisco Tito Luiz Filho apresentou preliminar de conexão e continência com a Ação Penal n. 03/2015 em razão de possuírem a mesma causa de pedir e haver interação de outras pessoas no eventual delito. No mérito, alegou a inexistência do fato delituoso e que na verdade houve um estrito cumprimento do dever e exercício regular do direito.

Alegou ainda que o processo de iniciação do Dihego Luiz Cavalcanti do Amaranto era regular, uma vez que o procedimento formal obedeceu a todos os trâmites estabelecidos pela lei maçônica, tendo o denunciado executado iniciação em atenção aos ditames legais, já que desconhecia o teor do Ato n.19/2015 pois não lhe foi dada a devida publicidade. Ao final, requereu acolhimento da preliminar e arquivamento do processo, apensando-a na Ação Penal n. 03/2015; no mérito requereu a improcedência da denúncia, uma vez que não ficou caracterizado o cometimento do delito. Em anexo, juntou documentos. Não apresentou rol de testemunhas.

O juiz relator deixou de apreciar as preliminares por ocasião do recebimento da defesa, apontando para sua análise após a instrução (fls 188). Designou-se dia para audiência.

Intimado da decisão retro, o denunciado se recusou a assinar o mandado de intimação, sob alegação de que não existe função de oficial de Justiça no Tribunal de Justiça Maçônico; bem como que o oficial de justiça deveria apresentar sua carteira funcional; além de que não houve publicação da nomeação de oficial de Justiça em boletim oficial. Esse fato foi certificado nas fls 189.

A audiência de instrução foi realizada no dia 04.08.2016. O acusado, regularmente intimado, não compareceu, assim como seu advogado. Foi nomeado defensor dativo. Dispensadas as demais testemunhas, foi ouvida apenas Aroaldo Sorrentino Maia, CIM 14.624, que esclareceu o que tinha de ciência do ocorrido.

Ao final dos trabalhos, não foram requeridas diligências pelas partes. O Ministério Público, em alegações finais, ratificou os pedidos presentes da exordial (fls 202v). O acusado ratificou os termos defensivos (fls 205).

O juiz relator renunciou ao cargo (fls 203), motivo pelo qual o processo foi redistribuído (fls 204).

Em 24.07.2017, foram anulados todos os atos processuais a partir do recebimento da denúncia, em razão de não ter sido adotado o rito previsto no arts. 120 e seguintes do Regimento Interno do Eg. Tribunal Maçônico. Determinou-se intimação do acusado e seu advogado para participarem de sessão de recebimento ou rejeição da denúncia.

Após algumas tentativas, em audiência pré-agendada para 21.08.2017, certificou-se a ausência do acusado e defensor. Designou-se nova data. O acusado, uma vez intimado, peticionou em nome próprio apresentando novo advogado. A petição não foi aceita por deficiência da capacidade postulatória. Novamente, foi nomeado defensor dativo. Após ouvidas as partes, a denúncia foi recebida por decisão colegiada.

Durante a audiência de interrogatório, em 11.09.2017, foi decretada a revelia do acusado, uma vez que se recusou a receber a intimação, conforme certidão fls 229. Por outro turno, seu advogado também se recusou a receber a intimação, tendo sido lavrada

certidão disso nas fls 230. Por tal razão foi nomeado advogado, que fez remissão às primeiras razões defensivas, pugnando pela sessão de julgamento, ao que lhe fora deferido. Designou-se audiência de instrução para o dia 18.09.2017.

Na instrução foi ouvida a testemunha Aroaldo Sorrentino Maia, CIM 14.624, que disse ratificar o termo antes prestado quando foi ouvido na primeira instrução (que restou anulada). Já a testemunha Alexandre Bellini, CIM 274.875, foi ouvido e esclareceu o que sabia sobre os fatos.

Ao final da instrução, as partes renunciaram ao prazo de diligências, tendo sido oportunizada o oferecimento de alegações finais orais. O Ministério Público sustentou o pedido de condenação do acusado, alegando que restou devidamente comprovada a autoria e materialidade dada a existência de prova documental e testemunhal de que Dhiego Luiz Cavalcanti do Amaranto, irregularmente iniciado, participou de reunião maçônica autorizado pelo acusado. A defesa requereu a absolvição. Sustentou que o denunciado tem invejável currículo maçônico, com mais de 40 (quarenta) anos de maçonaria, e nunca teve interesse de prejudicar a sublime ordem. Ao contrário disso, seu interesse era reforçar a instituição com a chegada de mais um irmão, que fora antes aprovado em sindicância. Alegou que o interessado impetrou Mandado de Segurança para revogar a suspensão do Placet de Iniciação, e que o fato de estar subjuicada dava impressão que podia assistir reuniões.

Em ato contínuo, na sessão de julgamento ocorrida no dia 25.09.2017, verificou-se ausência do acusado e seu advogado. O Ministério Público apresentou parecer considerando tudo já exposto nos autos no que importa às manifestações acusatórias e pediu a expulsão do acusado da ordem maçônica. A defesa, exercida novamente por advogado dativo, reportou-se aos termos da defesa escrita e das alegações finais, acrescentando que não existem provas da presença do acusado na aludida sessão maçônica, como o livro de presença ou ata dos trabalhos.

O juiz relator rejeitou a preliminar de conexão e continência. No mérito condenou o acusado com a pena de expulsão da ordem. O juiz revisor acompanhou o relator, enquanto que o vogal apontou pela absolvição do art. 73, XIV, art. 72, I, II e IV, art. 74, I e XII do Código Penal Maçônico. Por outro lado, condenou no art. 74, V. Na dosimetria, sopesando agravantes e atenuantes, condena o acusado na pena de 10 (dez)

anos de suspensão dos direitos maçônicos. O juiz segundo vogal empatou a votação, acompanhando a pena de 10 (dez) anos de suspensão dos direitos maçônicos. O desempate, pelo juiz presidente, foi no sentido de expulsar o acusado.

O balaústre da sessão de julgamento, por equívoco, ficou sem a assinatura do juiz presidente. Em razão da sua saída do Tribunal, foi necessário a realização de nova sessão de julgamento. Com a renúncia do juiz relator, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Até aqui, não enxergo nulidade ou causa extintiva que impeça o julgamento, portanto me ponho a julgar o mérito da questão.

Para se chegar a um veredicto condenatório, certa deve ser a materialidade e indubitosa a autoria, bem como as circunstâncias que envolvem o fato criminoso. Assim, deve-se confrontar todos os elementos de prova. No caso em julgamento temos provas testemunhais e documentais, as quais passo a analisar.

No que concerne aos depoimentos testemunhais, Alexandre Bellini, CIM 274.875, que na época dos fatos atuou como orador nos trabalhos da oficina, disse:

Que no dia do fato exercia o cargo de Orador na Loja 5 de Agosto; que o secretário era o Ir.'. SEVERO; que a testemunha não teve acesso a Ata da Sessão; que o Venerável da Loja no dia do fato era o Ir.'. Francisco Luiz Tito Filho; que o único a reclamar da presença do profano em Loja foi o depoente, na qualidade de Orador, e de nenhum mais obreiro; que confirma que emitiu a Prancha de fls. 005, acostada aos autos. Que a Sessão já havia sido iniciada, e o profano chegou acompanhado de outro Ir.'. da Grande Loja; que não sabe dizer o nome; que assim que o profano entrou na Loja, a testemunha foi falar com o Ven.'. Mest.'. sobre a ilegalidade da presença do profano em Loja, e o venerável lhe respondeu que tudo resolvido quanto a presença do profano; que o que levou a testemunha a comunicar sua oposição à permanência do profano ao Ven.'. Mest.', foi que no processo de iniciação do profano, a Loja foi induzir a erro, e que continuava a irregularidade da aceitação dele a permanecer; que o profano estava vestido ritualisticamente; que não sabe dizer que o profano assinou o livro de presença; que não tem mais nada a acrescentar. Que o profano que a testemunha se refere DIEGO LUIZ DO CAVALCANTE DO AMARANTO.

Por outro lado, a testemunha Aroaldo Sorrentino Maia, CIM 14.624, disse:

Que esteve presente na sessão do dia 05 de novembro de 2015, na Loja 5 de agosto deste Oriente, em sessão ordinária, que na referida sessão foi permitida pelo Venerável Mestre a presença de Dihego Luiz Cavalcanti Amaranto, que o irmão Orador, Alexandre Bellini, objetou, alegando os problemas decorrentes da suposta iniciação desta pessoa, que o Venerável Francisco Tito Luiz Filho assegurou que estava tudo resolvido em Brasília com relação a esta pessoa, que o Orador pediu um documento comprobatório e este não lhe foi apresentado, que o Orador não deu os trabalhos como justos e perfeitos.

Apesar de não haver a prova documental da presença de Dihego Luiz Cavalcanti Amaranto na aludida reunião maçônica (lista de presença e/ou ata dos trabalhos), fato alegado pela defesa do denunciado, nos parece suficientemente provado por outros meios. A simples ausência do livro de presença de obreiros ou da ata da reunião não é capaz de apontar a incorrência do fato, nem mesmo orientar uma absolvição.

Não se admite presumir a ocorrência de um fato quando alicerçado por provas ilícitas ou por meras ilações sem provas, o que não é caso em julgamento. As provas testemunhais colhidas são lícitas e capazes de convencer sobre a existência de um fato típico.

A propósito, embora não seja ônus do denunciado, é importante dizer que nenhuma prova testemunhal foi produzida no sentido de demonstrar que o fato imputado não ocorreu, nem mesmo foi trazido aos autos o afamado profano para negar que frequentou reunião no aludido dia, hora e local. O denunciado, por diversas vezes, foi intimado para exercer sua defesa, mas escolheu negligencia-la.

A prova documental robustece a tese de que o denunciado de fato cometeu o ilícito disciplinar. Alexandre Bellini confeccionou uma prancha direcionada a Procuradoria Geral do Grande Oriente do Brasil (fls 05), contendo a narração dos fatos. O Grão mestre da época, Geraldo Alves dos Santos, encaminhou prancha 015/2015 ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico, tratando sobre crime de desobediência ao Grão Mestrado (fls 07), relatório circunstanciado das ilicitudes (fls 8-11). Ainda temos o Ato n. 19/2015 que suspendeu o Placet de Iniciação de Dihego Luiz (fls 12); Ato n.20/2015 que decretou a intervenção na ARLS 5 de agosto n. 2037 (fls 14-17); Prancha do Interventor relatando atrapalho das atividades de intervenção perpetrado

pelo denunciado (fls 16-18); Ato n. 21/2015, que cancelou o edital de iniciação do profano Dihego Luiz (fls 19); Cópias da Ação Penal n. 03/2015, contendo interrogatório do acusado sobre a suspensão do Placet de Iniciação de Dihego Luiz.

O denunciado de forma livre e consciente permitiu que o Diego Luiz participasse de reunião maçônica na ARLS 5 de agosto n. 2037, estando na condição de venerável mestre daquela oficina. O Código Disciplinar Maçônico prevê que a indisciplina será considerada dolosa, quando o Maçom quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. No caso vertente, a irregularidade de Dhiego Luiz já era de conhecimento do denunciado, vez que chegou a responder a outra ação penal por tê-lo iniciado em desobediência ao Grão Mestrado. Não se trata de assunção de risco, mas de dolo direto.

A propósito, o fato de responder a essa outra ação penal não é causa de conexão ou continência, vez que se deu em tempo e modo diverso, motivo pelo qual a preliminar deve ser negada.

Analisando os argumentos defensivos, vejo que não são capazes de elidir as imputações. Como disse antes, a ausência do livro de presença ou a ata da reunião não configuram prova da inexistência do fato, visto que pode ser provado através de outros meios. Também não se trata de exercício regular do direito, visto que era sabida a irregularidade do maçom que se apresentou em loja e participou de reunião. Os anos de atividade maçônica, os prêmios e medalhas, neste caso, só atrapalham e pioram a situação do acusado, uma vez que atestam sua experiência no assunto. Não se trata, portanto, de um jovem aprendiz, mas de um mestre instalado que tem amplo conhecimento das leis e regulamentos maçônicos. Infelizmente optou por desobedecer às regras.

As provas submetidas ao confronto analítico asseguram a materialidade e indicam a autoria, de modo que deve ser o denunciado condenado pelos ilícitos praticados. Todavia, diante da revogação do Código Penal Maçônico, deve-se aplicar o Código Disciplinar Maçônico - CDM para as condutas equivalentes assumidas pelo acusado.

Todavia, o Código Processual Maçônico, Lei nº 165 de 07 de novembro de 2016, em seu artigo 54, determina que os processos em andamento na data de início de vigência da lei mencionada serão decididos segundo a lei em vigor por ocasião do

oferecimento da denúncia. Logo, faz-se necessário anotar que à época assim foram apresentadas as condutas reprováveis:

Art. 72. São delitos maçônicos do 2º grau:

I – desobedecer aos Regimentos, às Luzes da Oficina ou às autoridades de qualquer Corpo ou Poder Maçônico;  
IV – perturbar a regularidade dos trabalhos da Oficina ou de qualquer Corpo Maçônico, faltando com o respeito devido às Luzes ou aos Irmãos;

Art. 73. São delitos maçônicos do 3º grau:

XIV – facilitar a profano o conhecimento de símbolo, ritual, cerimônia ou de qualquer ato reservado a Maçom.

Art. 74. São delitos do 4º grau:

I – Trair juramento maçônico, por declaração expressa, manifestação pública ou de qualquer meio que caracteriza indubitavelmente a traição;  
XII – prestar informações falsas, alterar ou ocultar documentos ou fato para fraudar interesse material ou moral da Loja, de qualquer Corpo Maçônico ou do Grande Oriente do Brasil.

Em análise comparativa, vejo correspondência das condutas aos seguintes atos disciplinares do CDM:

Art. 49. São atos indisciplinares aos quais se aplicam a sanção disciplinar de suspensão dos direitos maçônicos, descrita no inciso IV, do art. 24:

I – desobedecer às Luzes da Oficina ou às autoridades de qualquer Corpo Maçônico;

II – descumprir, intencionalmente, e sem motivos justos, as deliberações da Oficina ou de qualquer Corpo Maçônico;

IV – permitir, nos trabalhos da Oficina ou de qualquer outro Corpo Maçônico, a permanência de Maçom que não tenha qualidade para assisti-los;

XI – abusar da honestidade ou de boa-fé de Irmão, ou de pessoa de sua família;

XXVII – desobedecer às Leis, Regulamentos, Regimentos e Resoluções emanadas de autoridade maçônica, ou opor-se por meios ilegais contra autoridade de quaisquer dos poderes constituídos do Grande Oriente do Brasil, ou contra membros destes Poderes;

Art. 50. São atos indisciplinares aos quais se aplica a sanção disciplinar de expulsão do Grande Oriente do Brasil, descrita no inciso V, do art. 24:

I – trair juramento maçônico, por declaração oral ou expressa, manifestação pública ou de qualquer meio que o caracterize;

X – prestar informações falsas, alterar ou ocultar documentos ou fato para fraudar interesse particular, material ou moral da Loja, de qualquer Corpo Maçônico ou do Grande Oriente do Brasil.

O CDM prevê que o ato de indisciplina somente é imputável a quem lhe deu causa, assim considerada a ação ou a omissão, sem a qual o resultado não teria ocorrido (art. 10, CDM). No caso vertente, a participação de Dihego Luiz se deu com anuência do venerável mestre, aqui acusado, embora advertido pelo orador. Além de tudo, testemunhas asseguram que venerável mestre apresentou versão inverídica de que a questão já havia sido resolvida.

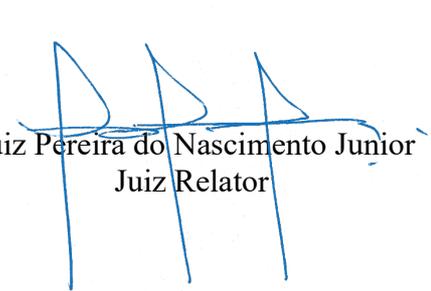
Todavia, para a mensuração da sanção disciplinar, devem ser levados em conta os antecedentes e a personalidade do Maçom, a intensidade do dolo ou da culpa, os motivos, as circunstâncias e os resultados do ato indisciplinar (art. 25, CDM). Também devem ser sopesados as agravantes do art. 33 e atenuantes do art. 34 do CDM.

O processo não nos informa sobre antecedentes ou personalidade desviantes, mas ressoa reprovável o dolo da conduta do acusado que autorizou a participação de um irregular em reunião maçônica. Os motivos que circundam o ato indisciplinado é a satisfação de vontade particular, ressaltada pela informação falaciosa que induziu os irmãos a acreditarem que a questão já havia sido resolvida; as circunstâncias são negativas, em razão de ter ocorrido dentro de uma loja e estando em trabalhos reservados, quando se permitiu participação de um membro irregular; o resultado é a ofensa as leis maçônicas, mas se torna elemento assíduo neste tipo de comportamento.

Reconheço situação agravante do art. 33, V, ao tempo que encontro situação atenuante do art. 34, IV.

Diante disso e do concurso de condutas indisciplinadas do art. 49 e 50 do CDM (art. 72 e 74 do CPM), sopesando as circunstâncias acima, bem como amparado na previsão da penalidade, voto pela expulsão do Grande Oriente do Brasil, descrita no inciso V, do art. 24 do CDM, equivalente ao grau máximo do CPM.

É como voto.

  
Luiz Pereira do Nascimento Junior  
Juiz Relator

ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal de Justiça Maçônico do Grande oriente do Brasil – Paraíba, em sessão realizada em 26.06.2024, sob a Presidência do Venerável Irmão Luciano Guedes, com a presença do Ilustre Relator Ir.: Luiz Pereira do Nascimento Junior – CIM 307.012, dos Ilustres Juizes Valcir Casado Mailho- CIM 236.837, Robson Gomes Almeida - CIM 195.251, Huacy Ragner Amaral de Magalhães e Lucas Alves de Vasconcelos - CIM 298.360 e do Ministério Público, na pessoa do Ilustre José Carlos Scortecci Hilst, por UNANIMIDADE, na forma da fundamentação e voto do ilustre Juiz relator Luiz Pereira do Nascimento Junior – CIM 307.012.

Publique-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

João Pessoa, 26 de junho de 2024

Juiz Luciano José Guedes Pinheiro  
Presidente do ETJM do GOB-PB  
CIM 221.410

Juiz Robson Gomes Almeida  
Vice-presidente do ETJM do GOB-  
PB CIM 195.251

Juiz Luiz Pereira do Nascimento  
Junior  
CIM 307.012

Juiz Huacy Ragner Amaral de  
Magalhães  
CIM 278.790

Juiz Valcir Casado Mailho  
CIM 236.837

Juiz Lucas Alves de Vasconcelos  
CIM 298.360

Gr.: Procurador José Carlos Scortecci  
Hilst CIM 270.262



**Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba**  
**Federada ao Grande Oriente do Brasil**

**CONVOCAÇÃO DA PAEL-PB EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

(Para 20/07/2024)

O **Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - PAEL**, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais e devidamente autorizado pela Mesa Diretora, em sessão extraordinária de 19/02/2024, e

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Art. 36 da Constituição Estadual do GOB/PB;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Ficam os Veneráveis Deputados **CONVOCADOS** para a **sessão extraordinária** da **Poderosa Assembleia Estadual Legislativa – PAEL/PB**, na modalidade **HÍBRIDA (presencial e virtual)**, com vistas ao exame da matéria constante da **ORDEM DO DIA**, observadas, também, as bases e condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência, a saber:

I – **DATA**: **20 de julho de 2024** (sábado), com início às 9:00hs (nove horas);

II – **ORDEM DO DIA**:

- a) Abertura dos Trabalhos, na forma regimental;
- b) Leitura da ata da sessão anterior, com deliberação plenária;
- c) Leitura de Expediente(s);
- d) Posse de Deputados extemporaneamente eleitos, se houver;
- e) **Arguição pública dos Conselheiros do Tribunal de Contas Maçônico, conforme deliberação plenária na sessão pretérita de 15/06/2024**

III – **Grande Expediente.**

IV – **Encerramento** da Sessão, na forma de praxe.

§1º Será facultada a participação de quaisquer outros irmãos maçons regulares, indistintamente do grau, com traje maçônico e uso de avental.

§2º A posse dos novos deputados diplomados pelo ETEE dar-se-á, como de costume, exclusivamente de forma presencial, devendo o deputado (a empossar) conduzir o respectivo diploma e termo de diplomação, para apresentação à Mesa Diretora, antes do ato de posse.



# Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba

## Federada ao Grande Oriente do Brasil

**§3º PARA OS VENERÁVEIS DEPUTADOS EM SALA VIRTUAL É OBRIGATÓRIO O TRAJE MAÇÔNICO (VEDADO BALANDRAU), DISPENSADO O USO DE AVENTAIS. Para os VVDD fisicamente presentes, é obrigatória a indumentária completa, inclusive aventais e colares.**

**Artigo 2º** Será concedida tolerância de até 15 (quinze) minutos para ingresso na sede do GOB/PB e em Sala Virtual, após o que o acesso físico será fechado.

**Artigo 3º** No caso de votação que requeira manifestação nominal secreta, será utilizado *link* próprio (na forma de enquetes), garantindo-se o sigilo, com duração de até três (3) minutos, a critério da Mesa, para o exercício do voto.

**Parágrafo único.** As instruções para a votação na modalidade virtual serão repassadas por assessor técnico habilitado, com a antecedência necessária à garantia do voto e, caso necessário, orientadas durante o processo de votação, a quem solicitar ajuda.

**Artigo 4º** Dada a finalidade da reunião, **a arguição das autoridades CONVOCADAS dar-se-á segundo orientação da Mesa Diretora, por seu Presidente**, devendo o Deputado que desejar arguir *requerer inscrição prévia, no início da sessão*.

**§1º** A cada deputado inscrito será facultado tempo por cinco (5) minutos, com expressa indicação da pessoa a quem se dirige a arguição. A Autoridade arguida terá até dez (10) minutos para resposta, de tudo se lavrando registro em ata.

**§2º** A ordem e a disciplina dos trabalhos serão mantidas, na forma regimental, não se admitindo tratamento descortês de qualquer das partes (arguentes e arguidos).

**Artigo 5º** Os casos omissos suscitados serão resolvidos em votação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Dado e traçado na Sala da PAEL-PB, sede do GOB/PB, na Capital do Estado da Paraíba, no 1º dia do mês de julho do ano de 2024 (da Era Vul.:).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NADIR LEOPOLDO VALENCO  
Data: 01/07/2024 11:04:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nadir Leopoldo Valengo**  
**Presidente**